

PODER LEGISLATIVO

## ADITIVO 01/2022 AO CONTRATO N° 07/2020 2° TERMO ADITIVO DA CARTA CONVITE 001/2020

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.184.991/0001-35, com endereço sito na Av. Afonso Pena nº 100, Centro, CEP: 77.368-000, São Salvador do Tocantins - TO, neste ato representada pelo seu atual Presidente, o Senhor CÁSSIO AURELIANO PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CIRG: 4.745-445, emitida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 024.709.741-19, e de outro lado: JEAN CARLOS ALVARES TAVARES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF n.º 42.250 e OAB/TO n.º 7.914-A, CPF sob o nº 023.454.521-61, endereço eletrônico: jeanalvares@hotmail.com, representante da JTAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.070.479/0001-80, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins sob o nº 725, com sede a Avenida Praião nº 338, Centro, São Salvador do Tocantins, CEP – 77.368-000, sendo CONTRATANTE e CONTRATADO (A), mediante os termos e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 07/2020, do processo Licitatório nº 001/2020, que licitou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Casa de Leis, através do Processo Licitatório nº 001/2020, mantendo o objeto "Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico administrativo atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, até dezembro de 2022".

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total pelos serviços é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas do seguinte valor R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais;



**PODER LEGISLATIVO** 

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento mensal será efetuado em parcela única até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 14, FONTE 10, Elemento de Despesa: 33.90.39/5.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O contrato terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2022 até o dia 31/12/2022, totalizando 12 (doze) meses.
- **5.2.** O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que atendido os limites e critérios legais da modalidade de licitação escolhida, com base no inciso II e § 2° do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este aditivo contratual.
- 5.3. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

#### 6. CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

- **6.1**. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações, compreendendo:
- I Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II O atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;



**PODER LEGISLATIVO** 

- V A decretação de falência;
- VI A dissolução da sociedade;
- VII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- **7.1**. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:
- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Compete ao CONTRATADO (A):
- a) Prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:
- I Cumprir as obrigações estabelecidas.
- II Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- 9.2. Compete ao CONTRATANTE



**PODER LEGISLATIVO** 

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno.
- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade.
- e) Disponibilizar ao CONTRATADO (A) tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos administrativos, judiciais e legislativos.
- f) Gastos com hospedagem, alimentação, combustível referentes a serviços prestados fora da Comarcar, serão por conta da CONTRATANTE, mediante apresentação dos devidos comprovantes.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o Gestor de Contratos que terá poderes para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

## 11.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato Aditivo, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do To	cantins – TO,de dezembro de 2020.
	A State School State of the Sta
CÂMARA	MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
	Contratante
	Contratado (a)
TESTEMUNHAS:	CNPJ 36 0/10 479/0001-80
1.	Avenide Prails w 336 Centro
2.	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO